

## LEI N.º 520/2003

### **Concede subvenção ou ajuda financeira às Entidades que mencionan e da outras providências.**

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, no exercício de 2.004, no montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), às entidades abaixo:

I – Hospital da Criança de Uberaba.....	R\$ 5.000,00
II – Associação Atlética Água Compidense.....	R\$ 12.000,00
III – PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais .....	R\$ 13.000,00
IV – SSP-MG – Polícia Civil .....	R\$ 8.000,00
V - EMATER-MG .....	R\$ 34.000,00
VI – AMVALE .....	R\$ 25.000,00
VII – Água Comprida Esporte Truco .....	R\$ 4.000,00
VIII – Caixa Escolar General Osório .....	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – As contribuições, auxílios ou subvenções sociais autorizadas nesta Lei deverão estar previstas, especificamente na Lei Orçamentária para o Exercício de 2.004 ou em seus créditos adicionais.

Art. 2.º - As subvenções sociais, auxílios e contribuições autorizadas nesta Lei somente serão disponibilizados após a celebração dos respectivos convênios, conforme Lei 8.666/93.

§ 1.º - A celebração de convênios, pelos órgãos ou entidades de Administração Pública Municipal dependerá de prévia aprovação de competente plano de trabalho, proposto pela organização interessada, o que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A – Razões que justifiquem a celebração do convênio;

B – Identificação do objeto a ser executado;

C – Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

D – Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão de início e fim;

E – Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada objeto ou evento;

F – Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, solva se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

G – Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão do Cartório de Registro de Imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;

H – Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, e

I – outras exigências legais aplicáveis.

Art. 3.º - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e somente poderá ocorrer após a competente prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, conforme Art. 116 da Lei 8.666/93, bem como a apresentação de requerimento e prova do exercício da diretoria.

§ 1.º - Para os recursos recebidos antes da entrada em vigor desta lei, o prazo máximo para a prestação de contas será o primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2.004.

§ 2.º - Para os recursos recebidos após a entrada em vigor desta lei, o prazo máximo para a prestação de contas após a liberação da última parcela do cronograma de desembolso será de 60 (sessenta) dias, não podendo ultrapassar o 1.º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

At. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de 1.º de janeiro de 2.004, respeitando a anterioridade de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de dezembro de 2.003.

**José Oscar Silva**  
**Prefeito Municipal**

**José Humberto da Silva**  
**Diretor do Dept.º Administrativo**